

Aviso de contumácia n.º 346/2006 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 341/05.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel do Espírito Santo de Meneses, filho de Carlos Alberto Cardoso de Meneses e de Delfine Espírito Santo de Meneses, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13364335, com domicílio na Rua António Sérgio, Lote 53, 5.º, direito, Oeiras, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2000, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, *João Rita*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 347/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 925/01.6S5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Louro Ferreira, filho de José António Louro Ferreira e de Maria Adelaide Louro Ferreira, natural de Lisboa, nascido em 21 de Fevereiro de 1985, solteiro, com domicílio na Avenida João Paulo II, lote 540, 7.º G, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 348/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16/05.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Paulo Vilhena Rito, filho de Albertino Silvestre Rito e de Maria Alice das Dores Vilhena Rito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10234187, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 95, 2.º esquerdo, Fogueteiro, 284 5-163 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Junho de 2002, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Tribunal.

2 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 349/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Crimi-

nal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17815/96.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Fernando Narciso Carvalho, filho de Francisco Maurício Carvalho e de Maria da Graça Narciso Lopes, natural de Portugal, Arruda dos Vinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 154087998, do bilhete de identidade n.º 6655887 e da licença de condução n.º L100938-1, com domicílio na Corredoras, Arruda dos Vinhos, 2630 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Abril de 1996, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Abril de 1996, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Abril de 1996, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 350/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/03.0GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Volkov, filho de Pedro Volkov e de Maria Volkova, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 15 de Junho de 1960, profissão pedreiro, titular do passaporte n.º 4113319, com domicílio no Restaurante Bistro Oásis, Estrada Nacional 125, Maritenda, Boliqueime, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 7 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 351/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 317/96.7TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Anastácio Martins, filho de José Guerreiro Martins e de Maria José, natural de Portugal, Loulé, Alte, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4845647, com domicílio na Rua Tadeu Basto, 965.º, C, Maianga, 10773 Luanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1995, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 352/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 738/03.0TALLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Olívia Sofia Nicolau Isidro, filha

de Manuel Joaquim Serralha Isidro e de Luísa Maria Peralta Nicolau Isidro, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Maio de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 012243364, com domicílio na Pata do Rossio, Boliqueime, 8100 Loulé, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Outubro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 27 de Outubro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 353/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 102/03.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Charles da Fonseca, filho de João da Fonseca e de Orlandina da Costa Fonseca, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Março de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 3436484SS, com domicílio na Avenida Sá Carneiro, Edifício Protea, 334, rés-do-chão, A, Urbanização A. Santos, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, conjugado com o artigo 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 354/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 736/03.4GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Miguel de Sousa, filho de Anabela Fernandes Sousa, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13863373, com domicílio no Agrupamento da Abelheira, bloco 4, 2.º Direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta decla-

ração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 355/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/99.6TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitorino Cabrita Guerreiro, filho de Vitorio Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, natural de Santana da Serra, Ourique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 05235681, com domicílio na 5, Salop, Walk Macciesfield, Cheshire Sk 10, 3 Eh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea i), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 30 de Junho de 1992, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 356/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 596/03.5GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Bernardino Silvestre Coelho, filho de João Gonçalves Coelho e de Jaqueline Amado Silvestre, natural de Loulé, Boliqueime, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 010984002, com domicílio na Bela Vista, Apostas, 8100 Boliqueime, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Setembro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 22 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 357/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/03.7TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Charles Gegoite, filho de Jean Charles Gegoit e de Therise Pawlicki, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 22 de Julho de 1963, solteiro, titular do passaporte n.º 97CF81002, com domicílio na Rua Capitão Mor, 5, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização